

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 132

"Isenta do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a AÇÃO SOCIAL SALESIANA, na transmissão de um terreno".-

A Câmara Municipal de Ladário DECEETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 12. - Na forma do Artigo 23, item XII, da Lei Orgânica Manicipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de trans-missão "inter-vivús" e do laudêmio, a AGXO SOCIAL SALESIANA, no que diz respeito à transmissão do terreno que lhe coube, por doação, por parte / dos Srs. VLASTIBOR BLOMA e CLOVIS DE BARROS, citado no artigo seguinte e que se destina a construção de uma fábrica de mármore, como parte inicial da Escola Profissional que será construída, nêste Município, a cargo da referida organização Salesiana.

Artigo 2.. - O terreno de que trata o artigo anterior tem as se-

- a) terreno urbano de nove mil, setecentos e cincoenta metros quadrados (9 750m2):
- b) delimitações as Norte, com o Rio Paraguai, numa linha compre endida de 80 metros de extensão, no sentido Leste-Oeste; - ao Sul e a Leste com o terreno nº. 132, de propriedade do Sr.FMAN CISCO PAULO NUMES; com o terreno nº. 130, de propriedade de Dê ANA MOREIRA CUELLAR; com o terreno nº. 134, de propriedade de DE. ESMARALDA DE SOUZA PINTO e com mais três terrenos, sob nºs 136, 136 e 140, de propriedade do Sr. CLOVIS DE BARROS; ainda a Leste, com a linha Norte Sal e com a propriedade denominada "Peixinho"; ao Poente com a linha divisória Corumbá - Ladário, no sentido Norte-Sul.

Artigo 32. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gadas as disposiçõesaem contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 23 de dezembro 963.-

FELLA CHAVES CAVALCANTE Presidente da Câmara Ala

Sale VEILLOY DE DUUM Vice-Presidente.

JORO LISBCA DE MAQUIO 12. Secretário.

WILSON FREITAS DE MATOS 029. Secretário.

By adalb on 2024-03-14T11:04:37